

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor Geral

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**Ementa:** Determina a todos os magistrados em exercício no Estado de Pernambuco que procedam a conferência da Classe Judicial (CNJ) dos processos cadastrados em suas respectivas Unidades Judiciárias, determinando a reclassificação, se for a hipótese, juntamente com a exação das custas processuais e taxa judiciária porventura recolhidas a menor.

**O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso VIII, do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006), e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê Gestor do PJE, realizada em 16 de março de 2018, em que foi constatada a existência de cerca de 14.900 (quatorze mil e novecentos) processos cadastrados equivocadamente como “*Petição*” e como “*Outros procedimentos de jurisdição voluntária*”;

**CONSIDERANDO** os dados levantados por este Órgão Correcional, por meio do SICOR – Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça, diagnosticando que 21.847 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e sete) processos foram cadastrados com classe judicial “*P etição*” e “*Outros procedimentos de jurisdição voluntária*”;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle da Arrecadação de Custas Judiciais (SICAJUD) do Tribunal de Justiça de Pernambuco possibilita o cálculo e a emissão de guia de recolhimento das custas e taxas judiciárias dos processos distribuídos, baseado no valor declarado e na regra definida para a classe judicial (CNJ) de acordo com o cadastramento dos processos;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de adequação da Classe Judicial às ações distribuídas, retratando o quantitativo real dos Casos Novos, além de viabilizar o cômputo de todas as sentenças prolatadas, porquanto se verificou que em casos de distribuição equivocada não foram computadas sentenças proferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR a todos os magistrados em exercício do Estado de Pernambuco que, de ofício, procedam à conferência da classe judicial (CNJ) em que os processos de sua Unidade Judiciária foram cadastrados, bem como a exação das custas que foram recolhidas.

**Art. 2º** Na hipótese de eventual discrepância entre a classe judicial cadastrada e a real classe judicial (CNJ) do processo, deverá o magistrado determinar, mediante despacho, a alteração da classe judicial, indicando a nova classe em que o processo deve ser reclassificado.

**§1º** Após a reclassificação da classe processual, em se verificando que o valor do recolhimento de custas e taxa judiciária foi inferior ao efetivamente devido, deverá ser intimada a parte que efetuou o pagamento, na pessoa de seu advogado, para recolher o valor complementar devido, mediante Guia Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos moldes dos artigos 290 e 292, § 3º, do Código Processual Civil.

**§2º** Na hipótese de, após a reclassificação da classe processual, verificar-se recolhimento a maior, competirá ao advogado solicitar, por ofício, à Diretoria Financeira do TJPE, a devolução do valor excedente, anexando os originais da Guia recolhida e o comprovante de pagamento, além de Certidão da Unidade Judiciária correspondente atestando o valor pago a maior, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 4 de junho de 2010.

**Art. 3º** A Diretoria Cível e/ou a Diretoria de Família, após despacho determinando a reclassificação do processo, e conforme o caso, procederá a alteração da Classe Judicial do processo para a Classe Judicial (CNJ) indicada pelo magistrado e efetuará, se for o caso, a intimação da parte responsável para a quitação da Guia Complementar.

**Parágrafo único.** Nas unidades judiciárias não atendidas por Diretorias Cíveis ou de Família, a reclassificação deverá ser realizada pelo Chefe da Secretaria da respectiva unidade.

**Art. 4º** As Corregedorias Auxiliares enviarão, através do SEI, às Unidades Judiciárias a relação dos processos cadastrados como “*Petição*” e “*Outros procedimentos de jurisdição voluntária*”, para a devida análise e reclassificação, se for o caso.

**Art. 5º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2019.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 324/2018 - CGJ**

**EMENTA:** Implementa o “ **PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE: CONCILIANDO GESTÃO EFICAZ E CIDADANIA**” no âmbito da **4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru**, a realizar-se nos períodos de **21 a 25 de janeiro de 2019**, atuando no suporte e fomento à gestão de rotinas cartorárias na unidade, reduzindo o tempo médio de duração dos processos e a taxa de congestionamento; define atuação de magistrados, servidores e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça, dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “*razoável duração do processo*”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o lançamento do Programa “**JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**”, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, visando à excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e da taxa de congestionamento, mediante orientação, suporte e capacitação em gestão;

**CONSIDERANDO** o firme propósito firmado pelo Juiz da **4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru** em aderir e participar do Programa **JUSTIÇA EFICIENTE**, com a finalidade precípua de receberem suporte em gestão e prática de atos tendentes a movimentar e dar vazão aos feitos paralisados na secretaria;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os dados extraídos do **SICOR** justificam a implantação do Programa para suporte emergencial à unidade, o que propiciará maior agilidade e eficácia dos serviços prestados por meio de melhor gestão cartorária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Implantar, nos períodos de **21 a 25 de janeiro de 2019**, o Programa “**JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**” em prol da **4ª Vara Criminal da Comarca de CARUARU**, dando suporte emergencial à unidade por meio da prática de atos cartorários nos